



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a:

«Artigo 218.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

«Artigo 12.º-A

[...]

Artigo 78.º-F

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - O disposto na alínea e) do n.º 1 inclui a aquisição de medicamentos de uso veterinário, concorrendo para o limite referido no n.º 1 um montante correspondente a 40 % do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar.



[...] »

Objetivos:

Os medicamentos veterinários assumem importância na prevenção e tratamento das doenças que afetam os animais e o seu bem-estar. A tal acresce que, independentemente da finalidade com o que o animal é detido, algumas doenças são passíveis de transmissão ao ser humano, o que até aqui tem sido controlado pelos avanços da ciência veterinária e pelo desenvolvimento de medicamentos veterinários. Na União Europeia, a venda de produtos para saúde animal carece de aprovação oficial (“Registados” ou “Licenciados”), pelas autoridades nacionais e/ou europeias, a qual apresenta como alicerce uma avaliação científica por peritos independentes. Ora, de acordo com a DECO as despesas com os animais de companhia representam pelo menos cerca de 12% do orçamento familiar.

Não podemos ignorar que a União Europeia exortou os países europeus a adotarem uma abordagem coerente, abrangente e integrada no âmbito do conceito “Uma Só Saúde” (“One Health”). Também a Direcção-Geral de Saúde apoia esta ideia. Por seu turno, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (Instituto Ricardo Jorge), através dos seus Departamentos de Doenças Infecciosas, de Alimentação e Nutrição e de Epidemiologia, integra o consórcio europeu One Health EJP (European Joint Programme), que tem como principal objectivo promover o conceito de “Uma Só Saúde”, reconhecendo que a saúde humana está relacionada com a saúde dos animais e do ambiente, ou seja, que a alimentação humana, a alimentação animal, a saúde humana e animal e a contaminação ambiental estão intimamente ligadas o que, no nosso entendimento, justifica a existência de um tratamento correspondente em sede de IRS. Por isso, apesar de estar previsto na proposta de lei n.º 4/XV/1.^a a dedução da aquisição de medicamentos de uso veterinário de um montante correspondente a 35% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, consideramos que esse valor deve ser aumentado para os 40%.